FUNDAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO

Rua Jundiaí, 641 - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
Telefone: - www.cultura.rn.gov.br

Ofício nº 290/2025/FJA - DIRETORIA GERAL-FJA

A sua Excelência o Senhor
Lucas Galvão da Cruz
Prefeito
Município de Currais Novos/RN
Praça Desembargador Tomaz Salustino, nº 90, Centro, CEP nº 59380-000
Currais Novos/RN

Assunto: Solicitação de doação de bem imóvel municipal (Novo PAC Seleções).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a doação do imóvel, **localizado na rua Luiz de França Medeiros, Manoel Salustino, Currais Novos - RN**, para o Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de construir um novo Centro de Artes, Cultura e Esportes (CEU).

Informamos nesta oportunidade, que o bem imóvel supracitado já se encontra cedido ao Estado pela administração pública municipal de Currais Novos/RN, com a mesma finalidade acima descrita, e em conformidade com Termo de Cessão de Uso que segue em ANEXO.

Informamos também que se encontra em andamento o processo licitatório para a construção do CEU da Cultura de Currais Novos/RN, e tendo em vista a importância do equipamento cultural a ser construído tanto para Estado e para o Município, é de fundamental importância que a propriedade do imóvel seja transferida para o Estado do Rio Grande do Norte/Fundação José Augusto, com a finalidade de possibilitar os investimentos via destinação de verbas orçamentárias do Estado, tanto na construção do equipamento cultural, quanto na sua manutenção e políticas culturais no território do respectivo município.

Diante da urgência que o caso requer, solicitamos que o instrumento de doação seja providenciado de forma célere, tendo em vista as formalidades legais que deverão ser adotadas para a realização da construção do CEU de São Gonçalo do Amarante.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou documentos que possam ser necessários para avaliação e consideração da nossa proposta.

Certo da compreensão e do compromisso de Vossa Excelência para com o povo do Rio Grande do Norte e do Município de Currais Novos/RN, agradeço antecipadamente, ao passo que renovo meus mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinado eletronicamente]

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GILSON MATIAS BARROS**, **Diretor Geral**, em 13/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35710121** e o código CRC **B32F4B86**.

Scanned with CamScanner

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE CESSÃO Nº 23280852/2023/SEPLAN - SUEX/SEPLAN - CPO/SEPLAN - SPC/SEPLAN - SADJ/SEPLAN - SECRETÁRIO

Processo nº 00210001.004433/2023-71

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM A TÍTULO GRATUITO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, NA QUALIDADE DE CEDENTE; E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Odon Oliveira de Souza Júnior, casado, portador do RG n° 1693815, CPF n° 050.927.804-36, doravante denominado **CEDENTE**; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO**, Fundação de Direito Público, com sede na Rua Jundiai, 641, Tirol, inscrita no CNPJ n°. 08.327.389/0001-96, representada neste ato pelo seu Diretor o Senhor **JOSE GILSON MATIAS BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF n° 188.410.904-72, RG n°. 342733. SSP/RIN, residente na Avenida Rui Barbosa, 1110 - Condomínio Villagio de Milano nesta capital, e da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PGE/RN**, Instituição Pública Estadual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 240/2002, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1155, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.286.940/0001-09, legalmente representado, neste ato, pelo Procurador Geral do Estado, **ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº 1840, residente e domiciliado em Natal/RN; pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental – PPDA, **JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN sob nº 3.337, Matrícula n.º 169.795-1, residente e domiciliado em Natal/RN e pelo Procurador de Estado, **FRANCISCO DE SALES MATOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RN 1.144, Matrícula n.° 99.311-5, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominados **INTERVENIENTES**, resolvem celebrar o **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, a título gratuito, regendo-se pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Currais Novos, consoante o Processo Administrativo – SEI nº 00210001.004433/2023-71, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto cessão de uso, a título gratuito, para o CESSIONÁRIO acima qualificado, de um terreno 1.416,47 m², situado na rua Luiz de França Medeiros, bairro Silvio Bezerra de Melo, Currais Novos/RN, estando o imóvel registrado sob a matrícula de nº 7.994, no livro 3-P (Transcrições das Transmissões), às fls. 078, junto ao Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis deste Município. O terreno possui o seguinte formato, situação e área: o terreno, pertence ao Patrimônio Público Municipal, de acordo com o documento de titularidade da área, emitido pelo cartório, a área total deste terreno é de 13.775,50 m², dos quais serão destinados 1.416,47 m² para a implantação do CEU da Cultura.O polígono destacado da gleba (a ser direcionado para este uso) resultou em um "lote" de formato trapezoidal, medindo 32,34 m ao norte (em seu limite com uma área remanescente da gleba que margeia Rua Prefeito Raul Macedo); 53,87 m a leste(em seu limite com outros imóveis existentes); 18,59 m ao sul (em seu limite com a Rua Luís de França Medeiros por onde será seu acesso principal) e 61,03 m a oeste(em seu limite com uma praça).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

A cessão de uso gratuita, do imóvel descrito na cláusula primeira, tem como finalidade a sua utilização com o propósito específico de implantação de um Centro de Artes, Cultura e Esportes (**CEU**), **a ser instalado com recurso do Orçamento Geral da União – OGU**, caso seja aprovado no âmbito do processo seletivo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, na forma da Portaria MINC n° 74, de 6 de outubro de 2023 e nos termos do Anexo V do Manual de Instruções para a Seleção dos CEUs da Cultura, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação desta CESSÃO DE USO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao imóvel não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia pactuação entre as partes, sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por Termo Aditivo, sob pena de extinção da Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações:

I – DO CEDENTE:

Scanned with CamScanner

a) Disponibilizar todas as informações, certidões, documentos e projetos imprescindíveis para efetivar, regularizar e registrar o presente de cessão de uso junto aos órgãos oficiais competentes.

b) Garantir, no ato de assinatura da presente cessão, que o imóvel encontra-se devidamente desocupado, desembaraçado, sem dívidas, ônus judiciais ou extrajudiciais, inadimplências de qualquer ordem;

c) Prestar informações e apresentar documentações relacionados ao imóvel, sempre que requisitado pelo CESSIONÁRIO, necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda;

d) Providenciar toda a documentação autorizativa necessária para a finalidade prevista na cláusula segunda, incluindo eventuais taxas, emolumentos e outras despesas relacionadas. Além de providenciar os serviços de engenharia, como terraplenagem e outros serviços de movimentação de terra, que devem ser realizados **antes** do início das obras planejadas, sob pena de arcar com as despesas decorrentes da omissão, bem como nas penas previstas na legislação vigente.

e) Apresentar termo de entrega do bem descrito na cláusula primeira, em conjunto com laudo de vistoria, documentos que integrarão este contrato;

f) Prestar informações e apresentar documentações relacionados ao imóvel, sempre que requisitado pelo CESSIONÁRIO, necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda;

g) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer outra prorrogação, abster-se de promover qualquer ação para reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área cedida;

II – DO CESSIONÁRIO

a) Utilizar o terreno/imóvel conforme a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda deste contrato;

b) Devolver o terreno/imóvel, em caso de não aprovação do projeto de construção de um Centro de Artes, Cultura e Esportes (CEU), salvo pactuação em sentido diverso formalizada em termo aditivo;

c) Não ceder o uso do terreno/imóvel, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma diversa da estabelecida na Cláusula Segunda, sem autorização do CEDENTE;

d) Comunicar por escrito ao CEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término deste contrato, eventual intenção de não prorrogação de prazo de vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno descrito na cláusula primeira incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

A presente cessão tem vigência a partir da data de assinatura deste contrato e perdurará pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, sendo irretratável e irrevogável pelo referido período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado no caput da Cláusula Quinta poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que o CESSIONÁRIO manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, e aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quando ao seu objeto, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO:

Ao término da cessão, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao CESSOR com todos equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, no estado em que se encontrarem, sendo vedado ao CEDENTE exigir a sua reposição à situação anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer alterações ou aditivos a este contrato devem ser realizados por escrito e assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE e o CESSIONÁRIO providenciarão, de acordo com suas competências, a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Scanned with CamScanner

DATA E ASSINATURAS:

CESSOR

(assinado eletronicamente)
ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Currais Novos

CESSIONÁRIO:

(assinado eletronicamente)
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor da Fundação José Augusto

INTERVENIENTES:

(assinado eletronicamente)
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

(assinado eletronicamente)
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA
Procurador-Chefe da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental – PPDA

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO DE SALES MATOS
Procurador da Procuradoria do Patrimônio e da Defesa Ambiental – PPDA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GILSON MATIAS BARROS**, **Diretor Geral**, em 10/11/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO FERREIRA COSTA**, **Procurador do Estado**, em 10/11/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS**, **Procurador-Geral do Estado**, em 10/11/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Odon Oliveira de Souza Júnior**, **Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE SALES MATOS**, **Procurador do Estado**, em 10/11/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Clivanir Cassiano de Oliveira**, **Testemunha**, em 10/11/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MIGUEL FERREIRA TEIXEIRA NERI**, **Testemunha**, em 10/11/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Scanned with CamScanner